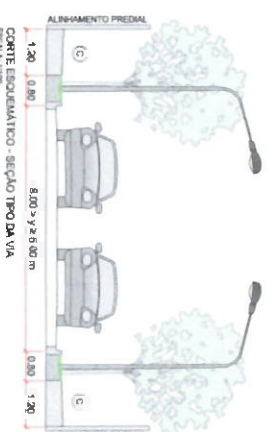
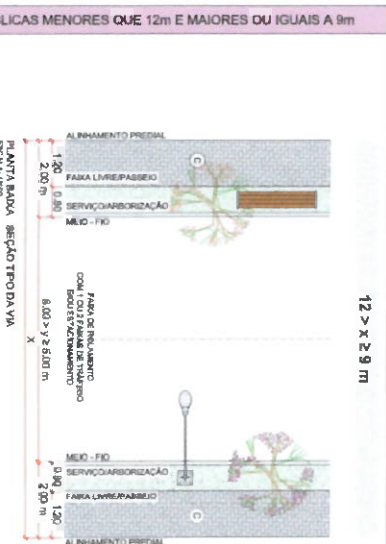
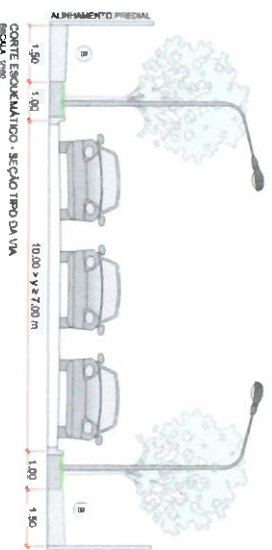
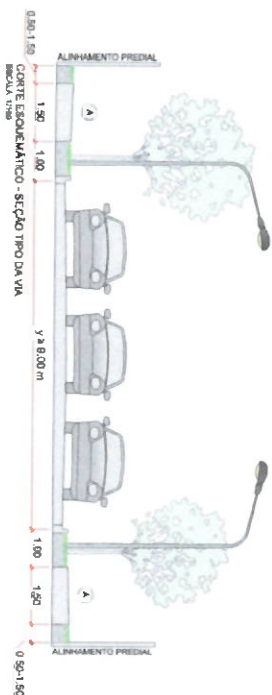
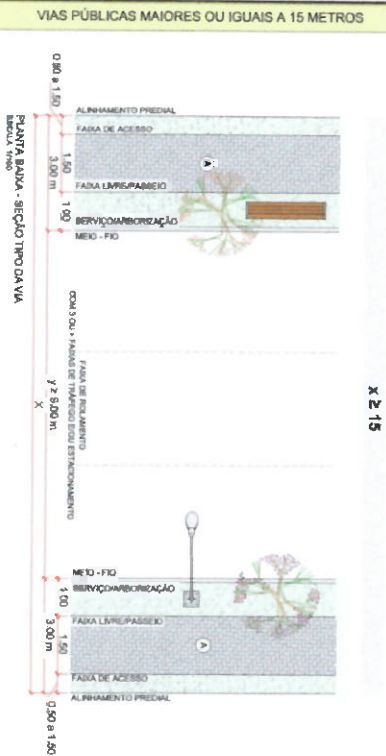


SISTEMA VIÁRIO - SEÇÕES TIPO PROPOSTAS

PADRÕES ESTABELECIDOS CONFORME DIMENSÕES DAS CAIXAS DA VIA

Para o Sistema Viário, foram criadas relações entre as dimensões das caixas de via e padrões de calçadas, dividindo-as da seguinte forma:

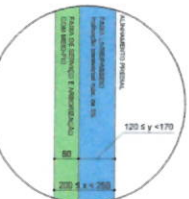
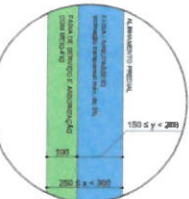
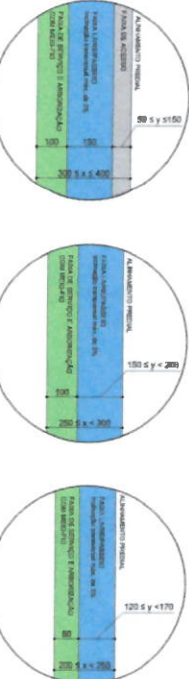
- Para vias públicas maiores ou iguais a 15 metros, deverá ser adotado o padrão de calçadas "A", nos dois lados da via (para novas vias e/ou para realdações de vias existentes);
- Para vias públicas menores que 15 metros e maiores ou iguais a 12 metros, deverá ser adotado o padrão de calçadas "B", nos dois lados da via (para realdações de vias existentes);
- Para vias públicas menores que 12 metros e maiores ou iguais a 9 metros, deverá ser adotado o padrão de calçadas "C", nos dois lados da via (para realdações de vias existentes).



OBSERVAÇÕES:

1. Para novas vias públicas, a caixa de via mínima é de 15 metros, conforme a Tabela de Caixa da Via - Anexo B, desta lei. Portanto, as especificações de calçadas apresentadas para vias inferiores a essa medida aplicam-se somente aos casos de reforma e adequações de vias já implantadas e pavimentadas.
2. Em vias públicas existentes classificadas como Travessas, com caixa de via inferior a 9 metros, deverão ser seguidos padrões específicos, conforme folhas 2 e 3 deste anexo.
3. Para a implantação e/ou adequação de calçadas existentes com larguras superiores aos padrões especificados para cada via, deverá ser requerida a análise e autorização de licenciamento do Departamento de Planejamento Urbano.
4. Para a implantação de ciclovias ou áreas de estacionamento, de natureza exclusiva do poder público, a calçada poderá ser reduzida e realçada para a largura mínima de 2 metros (Padrão C), conforme projeto específico para cada via e sob análise e autorização de licenciamento do Departamento de Planejamento Urbano e demais órgãos competentes.
5. A quantidade e dimensões das faixas de rolamento e de estacionamento, podem variar conforme a largura da via, hierarquia viária e sentido de tráfego, e estarão sujeitas a projeto específico e/ou análise de tráfego (tráfego) competente(s).
6. As contribuições e/ou adequações de calçadas, dentro do âmbito de acordo com as definições do Código de Obras e Edificações do Município (Lei Municipal nº. 3003/2018) e do Guia de Calçadas do Município de Campo Largo (Anexo VI da Lei Municipal nº. 3003/2018).
7. Os dados omitidos deverão ser analisados e autorizados de licenciamento do Departamento de Planejamento Urbano.

SEÇÃO ESQUEMÁTICA DOS PADRÕES DE CALÇADAS:



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

SISTEMA VIÁRIO

ANEXO DA LEI DO SISTEMA VIÁRIO

ANEXO A - SEÇÕES TIPO PROPOSTAS

01.03

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

DATA

MAR/2024

INDICAÇÃO

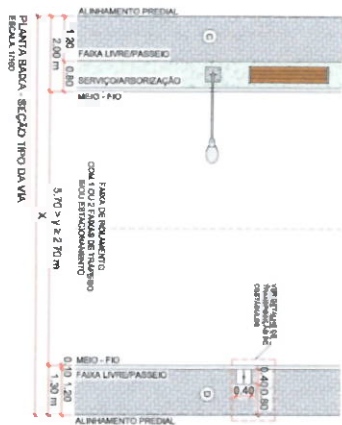
SISTEMA VIÁRIO - SEÇÕES TIPO PROPOSTAS PARA TRAVESSAS (VIAS MENORES QUE 9 m)

PADRÕES ESTABELECIDOS CONFORME DIMENSÕES DAS CAIXAS DA VIA

SEÇÕES TIPO: ADEQUAÇÃO DE VIAS EXISTENTES QUANDO A LARGURA DA CAIXA DA VIA (X), FOR MENOR QUE 9 METROS.

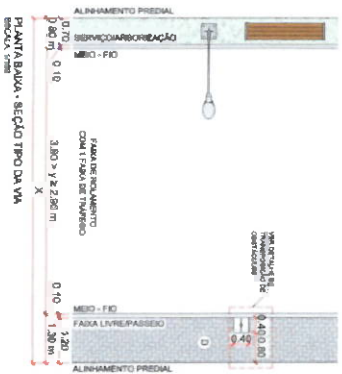
9 > x ≥ 6,0 m

Para vias existentes com dimensões menores que 9 m e maiores ou iguais a 6 m, deverá ser executados os padrões de calçadas C e D, sendo adotado o Padrão C no lado da via em que está o loteamento principal da rede de energia elétrica. A calçada Padrão D, deverá respeitar a transposição de obstáculos laterais, conforme NBR 3000/2016 de ABNT.



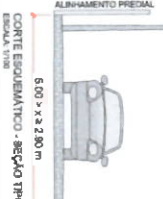
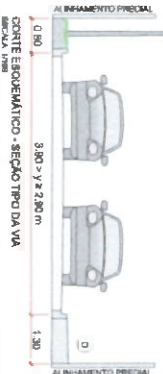
6 > x ≥ 5,0 m

Para vias existentes com dimensões menores que 6 m e maiores ou iguais a 5 m, deverá ser executada calçada no padrão D em ambos os lados da via e o sistema faixa de estacionamento com 1,50m de largura, em ambos os lados da via, em vias menores que 6 m e maiores ou iguais a 5,5 m, mediante autorização de técnica(s) do Departamento de Planejamento Urbano e



5 > x ≥ 2,90 m

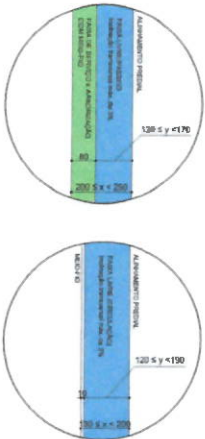
Para vias existentes com dimensões menores que 5 m, deverá ser instituída via compartilhada e/ou calçada, com velocidade limitada a 30 km/h. A pavimentação das faixas deverá ser no mesmo nível, dispensando a presença de meio-fio. Nos casos de instalações referentes a serviços públicos são necessários urbanos, estes deverão estar dispostos de maneira a garantir uma faixa de largura mínima de 2,50m.



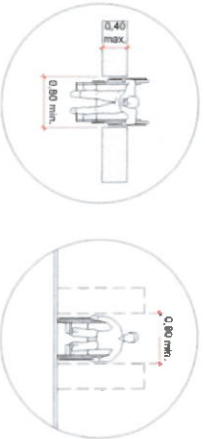
OBSERVAÇÕES:

- Para novas vias públicas, a calça de via mínima é de 15 metros, conforme a Tabela de Causa da Via - Anexo B, desta lei. Portanto, as especificações de calçadas apresentadas para vias inferiores a essas medidas aplicam-se somente aos casos de reformas e adequações de vias já implantadas e pavimentadas;
- Em vias públicas existentes classificadas como Traveessas tem saída, com calça de via inferior a 9 metros, deverão ser seguidos padrões específicos, conforme folha 3 desta anexo;
- Para a implantação e/ou adequação de calçadas existentes com larguras superiores aos padrões especificados para cada via, deverá ser requerida a análise e autorização de técnica(s) do Departamento de Planejamento Urbano;
- Para a implantação de calçadas ou áreas de estacionamento, de inclinação exclusiva do poder público, a calçada poderá ser readequada e reduzida para a largura mínima de 2 metros (Padrão C), conforme projeto específico para cada via e sob análise e autorização de técnica(s) do Departamento de Planejamento Urbano e demais órgãos competentes;

SEÇÃO ESQUEMÁTICA PADRÕES DE CALÇADAS



TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS POR PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS



A largura mínima necessária para transposição de obstáculos, isolados, deve ser de no máximo 0,40m, deve ser de 0,80m. Quando o obstáculo isolado tiver uma extensão acima de 0,40m, limite a 4m, a largura mínima deve ser de 0,80m.

PREFEITURA DE CAMPO LARGO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

SISTEMA VIÁRIO

ANEXO DA LEI DO SISTEMA VIÁRIO ANEXO A - SEÇÕES TIPO PROPOSTAS

02.03

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

SEÇÕES TIPO: ADEQUAÇÃO DE VIAS EXISTENTES QUANDO A LARGURA DA CAIXA DA VIA (X), FOR MENOR QUE 9 METROS.

Para travessias existentes sem saída e com dimensões menores que 8 m e maiores ou iguais a 8 m, deverá ser executado o Perfil D de calçadas, nos dois lados da via, respeitando a transposição de obstáculos isolados, conforme NBR 9050/20 de ABNT.



Para travessias existentes sem saída e com dimensões menores que 8 m, deverá ser instalada via compartilhada e/ou calçada, com velocidade limitada a 30 km/h. A pavimentação das faixas deverá ser no mesmo nível, dispensando a presença de meio-fio. Nos casos de instalações de equipamentos públicos e/ou mobiliários urbanos, estes deverão estar dispostos de maneira a garantir uma faixa de trânsito mínima de 2,90m.



RECEIVED 1/10/00



1. Para todos os tipos de embarcações, a categoria mínima é de 15 metros, conforme a tabela de Cotas de Vias - Anexo 5, desta Lei. Portanto, as especificações de segurança apresentadas para essas embarcações devem ser aplicadas aos seguintes casos das embarcações de recreio e de lazer:
 - 2. Embarcações de recreio e de lazer com comprimento inferior a 15 metros, com casco de alumínio e pavimentadas;
 - 3. Embarcações de recreio e de lazer com comprimento inferior a 15 metros, com casco de madeira, com largura superior a 6 metros, em que seja possível instalar um único banco, devendo ser seguras, confortáveis e adequadas ao uso previsto para embarcações de recreio e de lazer;
 - 4. Para a implementação de embarcações de recreio e de lazer com comprimento inferior a 15 metros, a categoria mínima de 15 metros, a categoria mínima de 15 metros (Público C), conforme projeto específico para cada caso, não aplicável e autorização de funcionamento do Departamento de Planejamento Urbano;
 - 5. A quantidade e dimensões das fixações de rolamento e de estacionamento, podem variar conforme a largura da via, hierarquia viária e sentidos de tráfego; o estudo específico deve analisar todos (segurança) e complementares;
 - 6. As contrapropostas e/ou adequações de categoria, deverão estar de acordo com as definições do Código de Obras e Edificações do Município e do Guia de Categorias do Município de Campo Largo (Anexo VI da Lei Municipal nº 3003/2018);
 - 7. Os casos omissos deverão seguir as regras e autorização de funcionamento do Departamento de Planejamento Urbano;

PADRÃO D

VISTA FRONTAL

A largura mínima necessária para transporte de obstáculos isolados com extensão de no máximo 0,40m, deve ser de 0,80 m. Quando o obstáculo isolado tiver uma extensão acima de 0,40m, limitada a 4m, a largura mínima deve ser de 0,90m.